



EDITAL N.º 43/2020

----- Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda e na qualidade de Diretor do Plano de Contingência Covid 19 da Câmara Municipal da Guarda:-----

----- Torna público que:-----

----- Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS-CoV-2.-----

----- A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, entre as quais, medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático;-----

----- Considerando ainda a publicação da Portaria N.º 71/2020 de 15 de março e o Despacho n.º 3299/2020 de 14 de março do mesmo ano;-----

Vigoram as seguintes restrições:

Restrições de acesso a espaços comerciais:

----- A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho, das grandes superfícies comerciais e dos conjuntos comerciais deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área (entende-se por «área» a área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos).-----

----- Os limites acima mencionados não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa e não se aplicam aos estabelecimentos de comércio por grosso.-----

Restrições de acesso a estabelecimentos de restauração ou de bebidas:

----- A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas deve ser limitada em um terço da sua capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei N.º 10/2015, de 16 de Janeiro, na sua redação atual.-----

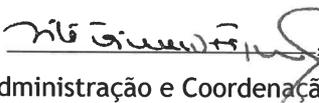
----- As medidas supra descritas produziram efeitos a 15 de março de 2020 e podem vir a ser revistas se ocorrer a modificação das condições que determinam a respetiva previsão.-----

Restrições ao período de funcionamento dos bares:

----- O período de funcionamento dos bares fica condicionado, determinando-se o seu encerramento todos os dias a partir das 21 horas.-----

----- A presente medida produziu efeitos imediatos a 14 de março de 2020 e vigorará até 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada em função da evolução da situação epidemiológica.-----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E Eu  Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Directora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, no uso de competências próprias o subscrevi. -----

Paços do Concelho da Guarda, 16 de Março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto Chaves Monteiro